**PARECER JURÍDICO**

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 0051, DE 06 DE JULHO DE 2022, DE AUTORIA DA VERAEDORA ALESSANDRA LUCCHESI, QUE DISPÕE SOBRE COMPLEXOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

Trata-se de Projeto de Lei, que conceitua como Complexo Esportivo o conjunto de instalações esportivas composto por pelo menos duas instalações e/ou Equipamentos Esportivos diferenciados, em que se praticam modalidades esportivas heterogêneas, bem como Áreas abertas, livres ou construídas, constituindo um espaço contínuo ou descontínuo, neste último caso desde que adjacente a outra Instalação Esportiva.

Consigna que integram ainda o espaço do Complexo Esportivo as instalações destinadas a serviços e apoio à prática do esporte, como Ambulatórios, Depósitos, Áreas administrativas, Refeitórios, Alojamentos, Restaurantes/lanchonetes e Auditórios.

Os Complexos Esportivos deverão receber denominação de pessoas que contribuíram de forma direta ou indireta na história esportista de nossa cidade.

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O projeto de lei em análise se coaduna com o previsto na Lei nº 1.224/2017 (Plano Diretor Participativo do Município de Botucatu):

*Art. 147 São objetivos das políticas de Esporte e Lazer:*

*I - Assegurar a todos oportunidades para a efetiva prática de atividades físicas regulares, contemplando os cidadãos, nas suas diversas faixas etárias, para a melhoria de sua qualidade de vida e saúde;*

*II - Desenvolver políticas públicas de Esporte e Lazer com ampla participação da sociedade.*

*Art. 148 São diretrizes gerais das políticas de Esporte e Lazer:*

*I - Ampliar o orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*

*II - Buscar junto aos governos federal e estadual e às organizações e empresas do setor privado recursos financeiros para somar aos investimentos públicos na área esportiva;*

*III - Promover a implantação de novos equipamentos sociais e esportivos, incluindo praças da juventude, centros esportivos, centros de inclusão esportiva, academias ao ar livre, praças esportivas em locais a serem definidos por meio de estudos técnicos;*

*IV - Estreitar a parceria com o Conselho Municipal de Esportes na execução das ações das políticas municipais de esporte e lazer.*

*...*

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples**, conforme estabelece o artigo 40, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu (RI).

Assim, o Projeto de Lei, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de mais da metade dos presentes na sessão da Câmara Municipal de Botucatu (artigo 39, § 2º do RI).

Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), bem como à Comissão de Esportes, Saúde e Lazer.

Portanto, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 07 de julho de 2022.

**PAULO ANTONIO CORADI FILHO**

Procurador Legislativo

OAB-SP 253.716